



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

Projeto de Lei Complementar nº. 09 de 12 de novembro de 2014

“Altera Carga Horária do Cargo Efetivo de Contador do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Imbuia”.

A Mesa da Câmara Municipal de Imbuia, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário a seguinte lei.

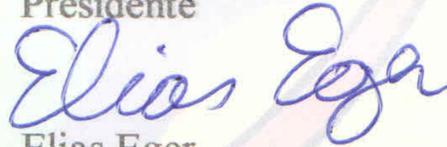
Art. 1º A carga horária do Cargo efetivo de Contador, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, aumentando proporcionalmente os seus vencimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

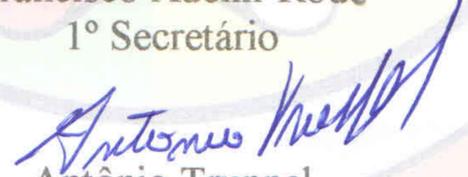
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Imbuia, em 12 de novembro de 2014.


Leonir Pedro Braun
Presidente


Elias Eger
Vice-Presidente


Francisco Adenir Rode
1º Secretário


Antônio Truppel
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, em face ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o aumento da carga horária da servidora Araceli Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Contadora, de 20 horas semanais para 40 horas semanais de trabalho na Câmara Municipal de Imbuia.

No caso, o Projeto de Lei Complementar pretende, para fins de impacto orçamentário e financeiro, a alteração da carga horária de cargo de Contador, além de outras providências.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei Complementar quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art.169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração o impacto gerado pela alteração da carga horária do cargo de Contador, do Plano de Cargos da Câmara Municipal de Imbuia.

SITUAÇÃO ATUAL:

CARGO EFETIVO	Nº DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	VENCIMENTO MENSAL (1)	VENCIMENTO ANUAL (2)	ENCARGOS SOCIAIS (3)	TOTAL DA DESPESA (4)
Contador	1	1	2.831,76	37.747,36	8.304,42	48.883,54
TOTAL						48.883,54

(1) Valor mensal do cargo efetivo;

(2) Vencimento anual dos servidores nos cargos previstos, consideradas a Gratificação Natalina e Férias com o Terço Constitucional, totalizando 13,33 vencimentos;

(3) Encargos Sociais Anuais (INSS) a 22,00% ao mês;

(4) Total da despesa anual em 2015, considerando os valores atuais.

SITUAÇÃO NOVA:

CARGO EFETIVO	Nº DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	VENCIMENTO MENSAL (1)	VENCIMENTO ANUAL (2)	ENCARGOS SOCIAIS (3)	TOTAL DA DESPESA (4)
Contador	1	1	5.388,53	71.829,10	15.802,40	87.631,51
TOTAL						87.631,51

(1) Valor mensal do cargo efetivo;

(2) Vencimento anual dos servidores nos cargos previstos, consideradas a Gratificação Natalina e Férias com o Terço Constitucional, totalizando 13,33 vencimentos;

(3) Encargos Sociais Anuais (INSS) a 22,00% ao mês;

(4) Total da despesa anual em 2015, considerando os valores novos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DIFERENÇA
R\$ 48.883,54	R\$ 87.631,51	R\$ 38.747,97

Valor médio mensal de aumento: R\$ 3.229,00 (Considerando gratificação natalina, férias com o terço constitucional e os encargos sociais – INSS).

Reajuste anual no mês de Abril, com base no INPC acumulado de 6,5% ao ano.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1 – Superávit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 – Dos Suprimentos Previstos	690.000,00	759.000,00	835.000,00
3 – Disponibilidades Financeiras (1 + 2)	690.000,00	759.000,00	835.000,00
4 – Gastos com a reestruturação	40.636,93	42.617,98	44.695,60
5 – Impacto Orçamentário (4 / 2)	5,89%	5,62%	5,35%
5 – Impacto Financeiro (4 / 3)	5,89%	5,62%	5,35%

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Analisando o impacto que causaria a reestruturação no tocante ao cumprimento dos Artigos 20 a 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (limite e controle das Despesas de Pessoal), concluímos que não haverá um aumento considerável.

Considerando a vigência da Lei Complementar para Janeiro de 2015, além dos eventuais reajustes de vencimentos com base na variação anual do INPC em média 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) a partir do mês de abril de 2015, 2016 e 2017, considerando um crescimento médio da Receita Corrente Líquida para os próximos anos da ordem de 10,00% (dez por cento) ao ano, podemos estimar que a aprovação da Lei Complementar em pauta, deverá gerar aumento na despesa de pessoal da ordem de R\$ 40.636,93 (quarenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) no exercício de 2015, da ordem de R\$ 42.617,98 (quarenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) em 2016 e da ordem de R\$ 44.695,60 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Com base nos fatores acima citados, demonstramos no quadro seguinte, viabilidade financeira do objeto em estudo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177
88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	PERCENTUAL (%)
2014 (*)	14.500.000,00	364.000,00	2,51
2015	15.950.000,00	428.296,93	2,86
2016	17.545.000,00	456.136,23	2,60
2017	19.299.500,00	485.785,09	2,52

(*) Previsão com base no crescimento da RCL em 2014.

Diante dos dados apresentados, verificamos que o percentual de comprometimento das despesas de pessoal em relação a receita corrente líquida tende a diminuir nos exercícios de 2016 e 2017.

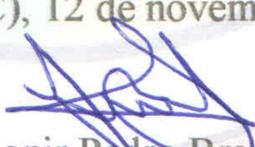
Vale ressaltar que o aumento da despesa de pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, a mesma será amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente do Município.

Estabelecido isto, mas presente que a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2015 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do reenquadramento do cargo objeto da Lei Complementar em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2015, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Por conseguinte é possível afirmar que a Lei Complementar em questão se mostra compatível e adequada com a Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2015, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados; e, que as despesas que origina, serão devidamente inseridas nos próximos orçamentos para os exercícios de 2016 e 2017.

IMBUIA (SC), 12 de novembro de 2014.


Leonir Pedro Braun
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

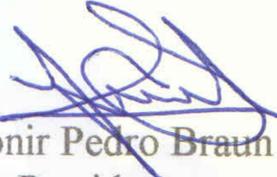
E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014, e da Lei Orçamentária para 2014, que as despesas decorrentes da Lei Complementar em foco, conforme impacto orçamentário-financeiro constante do ANEXO I tem adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IMBUÍA (SC), 12 de novembro de 2014.


Leonir Pedro Braun
Presidente